

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 05/02/18

Secretaria de Administração
Edson de Oliveira Castos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

LEI Nº 173 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI**

Art.1º Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a celebrar convênios com as seguintes entidades:

- I – Associação Atlética União Goiana;
- II – Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III – Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE;
- V – Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara;
- VI – Obras Sociais da Diocese de Goiás;
- VII – Asilo São Vicente de Paulo;
- VIII – Chácara Espaço Vida;
- IX- Associação de Pais e Alunos da Escola Família Agrícola; e
- X- Organização Vilaboense de Artes e Tradições

Art. 2º Pelo convênio celebrado, as entidades Associação Atlética União Goiana, Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas a participar do desfile de Carnaval de 2018, nos termos de Plano de Trabalho proposto, e receberá do Município, como contrapartida, cada uma, em parcela única, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil e Reais).

Art. 3º O objeto do convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE, é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município, de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O objeto do convênio com a Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a



CIDADE DE

GoiásPatrimônio
de todos nós

disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município repassar à conveniada o montante de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º O objeto do convênio com as Obras Sociais da Diocese de Goiás é a organização, a cargo da entidade, de parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2018, recebendo, como contrapartida do Município, em parcela única, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 6º O objeto do convênio a ser firmado com Asilo São Vicente de Paulo consistirá na associação de interesses comuns entre os convenentes para garantir o serviço de reabilitação de pacientes portadores de deficiência física e/ou intelectual comprovada, para atendimento no Projeto “Centro Especializado em Reabilitação” - CER II, para acolhimento da população vilaboense e da população abrangida pela base territorial da Região Rio Vermelho de Saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e a Programação Pactuada e Integrada, cabendo, ao Município de Goiás, repassar ao conveniado o montante de até R\$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil Reais), cuja transferência será em parcelas mensais de até R\$110.000,00 (cento e dez mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor global do convênio a que se refere esta lei poderá ser reajustado em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que, previamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Goiás e pela Câmara Municipal de Goiás, através de Projeto de Lei, com a devida comprovação de necessidade de reajuste.

Art. 7º O objeto do convênio a ser firmado com a Chácara Espaço Vida será a associação de interesses comuns no acolhimento e assistência a pessoas com vulnerabilidade social e também no acolhimento e guarda de animais de apreendidos em vias públicas, com a cessação de servidores e repasse de até R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º O objeto do convênio com a Associação de Pais e Alunos da Escola Família Agrícola, é o repasse de 50 (cinquenta) litros de óleo diesel, por semana e durante o calendário letivo escolar, destinado ao transporte dos estudantes da Escola.



Art. 9º O objeto do convênio com a Organização Vilaboense de Artes e Tradições é de mútua cooperação para a realização das atividades da Semana Santa nos termo do plano de trabalho proposto em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 10 As entidades conveniadas prestarão contas ao Município dos recursos recebidos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 2 dias de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 05 dias de fevereiro de 2018.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás